



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 438/2011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de Monitor de Oficina para a Secretaria Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de possibilitar a execução do programa Fundo a Fundo celebrado com a União Federal, Ministério de Assistência Social, referente ao Programa Pro Jovem Adolescente – PBV I, e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, mediante teste seletivo simplificado, 01(um) (Monitor de Oficina), nos termos do Programa Pro Jovem Adolescente – PBV I, recursos Fundo a Fundo.

Art. 2º - O contrato do referido terá vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado durante a duração do programa.

Parágrafo Único - O vencimento do Monitor de Oficina mencionado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Ponte Branca
03 - Secretaria Municipal de Promoção Social
03.070 - Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.36000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 19 de outubro de 2011.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal